PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTAREM
GABINETE DO PREFEITO
Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93) 2101-5114/ 5127

LEI Nº 21.619, DE 18 DE JULHO DE 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO À BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA "MORAR LEGAL", MARIA AVIZ DE PAIVA FERRAZ, CPF Nº 625.164.932-15, FILHA DE DOMINGOS LOPES DE PAIVA E MARIA JOSÉ AVIZ DE PAIVA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado no terreno situado na ***"Travessa Belo Monte, nº 283, entre Rua Águia Real e Rua Santos Dumont, Bairro Vigia, Zona Sul (a 29,45 metros da Rua Águia Real e 33,13 metros da Rua Santos Dumont). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Belo Monte, medindo 09,92 metros; ao Norte, com Mariane Gomes dos Santos (Lote nº 0014), medindo 36,37 metros; a Leste, com Lays Lobato Rodrigues (Lote nº 0006) e Malaquias Jesus dos Santos (Lote nº 0010), medindo 09,75 metros; e ao Sul, com Ednair Ferraz da Silva (Lote nº 0012), medindo 35,36 metros, com uma área total de 322,00m²"***, à MARIA AVIZ DE PAIVA FERRAZ, CPF nº 625.164.932-15, Processo Administrativo nº 1015/2020 - SEHAB.

Art. 2º O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que o donatário ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

Art. 3º A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

Art. 4º A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:
I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 18 de julho de 2022.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA
Prefeito Municipal de Santarém

Publicada no Diário Oficial dos Municípios (www.diariomunicipal.com.br/famep) e página oficial da Prefeitura Municipal de Santarém-PA (www.santarem.pa.gov.br/Portal da Transparência).